

ENTREGUE À MESA EM:

20.100 1440 015497

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
SIDNEY CINTI

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de Assistência Policial Civil junto às Secretarias de Estado

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
21 agosto 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

4629
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar serviço de Assistência Policial Civil, composta por integrantes das carreiras policiais civis, junto às Secretarias de Estado.

Artigo 2º - À Assistência Policial Civil, de que trata esta lei, além das atribuições relacionadas com sua missão institucional, que lhe forem cominadas pelo Secretário de Estado ao qual o serviço se vincula, compete:

I - Exercer as atribuições institucionais da Polícia Civil nas áreas internas e externas do respectivo órgão;

II - Prestar assistência e assessoramento policial ao Gabinete do Secretário e do Secretário Adjunto, sempre que solicitado;

III - Acompanhar, sempre que solicitado, fatos de interesse da Secretaria, em questões relacionadas à Polícia Civil do Estado de São Paulo;

IV - Solicitar o auxílio de outros órgãos da Polícia Civil, sempre que necessário à perfeita execução das suas atribuições;

V - Acompanhar o Secretário e, eventualmente, pessoa por ele designada, em missões oficiais ou protocolares a unidades da Polícia Civil;

VI - Conhecer e acompanhar, em conjunto com o serviço de cerimonial e/ou relações públicas, a preparação e a ocorrência de visitas, solenidades e atos oficiais na sede da Secretaria.

Artigo 3º - Em cada Secretaria onde for implantado, o serviço de Assistência Policial Civil terá a seguinte organização:

- I** - Chefia;
- II** - Subchefia;
- III** - Assessoramento policial, e
- IV** - Apoio Técnico

SERVICÓ DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
4629 de 25/08/98
02 folhas

Parágrafo Único: As funções da Assistência Policial Civil das Secretarias de Estado - APC-SE serão exercidas na seguinte conformidade:

- 1 - As de Chefia, por Delegado de Polícia de 1ª Classe ou superior;
- 2 - As de Subchefia, por Delegado de Polícia de categoria hierárquica inferior ao ocupante de cargo de chefe;
- 3 - As de Assessoramento Policial, por Delegado de Polícia de categoria hierárquica igual ou inferior a do ocupante do cargo de Subchefe;
- 4 - As de Apoio Técnico, por funcionários das carreiras policiais civis.

Artigo 4º - Ao regulamentar a presente lei, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, o Poder Executivo disporá sobre o número de funcionários de que trata os incisos III e IV do artigo 3º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei a implantação de Assistência Policial Civil em todas as Secretarias de Estado, com o intuito de exercer as atribuições institucionais da Polícia Civil nas áreas internas e externas dos respectivos órgãos, colaborando com a atuação de cada pasta.

Ressalte-se, a propósito, que a exemplo da Assistência Policial Civil da Assembléia Legislativa, implantada em 1991, que vem atuando com eficiência no desempenho de suas atividades junto a este Poder, o serviço de Assistência Policial Civil, que ora se pretende estender para os demais órgãos do Poder Executivo, poderá prestar relevante contribuição de assessoramento às Secretarias de Estado, sempre relacionada à missão institucional da Polícia Civil.

Se o mérito e a oportunidade da iniciativa se justificam pela sua própria finalidade, não há qualquer dúvida quanto à sua legalidade, na medida em que a APC-SE, integrada tão somente por elementos da carreira policial civil, se destina ao exercício de funções inerentes à Polícia Civil, que só a ela incumbe desempenhar, nos termos do artigo 2º do projeto em tela.

Sala das Sessões, em

Sidney Cinti

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC-2113/1998
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-08-98

